



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

C.N.P.J. 09.145.368/0001-12

Rua José Vidal, 111 - Centro - Água Branca-PB.

Lei nº 222/2001

Altera o Artigo 1º da Lei nº 147/95 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido os incisos XIV, XV e XVI ao Artigo 1º da Lei nº 147/95 com as seguintes redações:

XIV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº1.979-19, de 2 de Junho de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

C.N.P.J. 09.145.368/0001-12

Rua José Vidal, 111 - Centro - Água Branca-PB.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 DE Julho de 2001.

HERCULES SIDNEY FIRMINO
- PREFEITO -